

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS UNICA DISCUSSÃO Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-00

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br Estado de São Páulo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇÃ

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei N. 016, de 2019, protocolado nesta Casa de Leis em 03 de abril de 2019, às 09h. e 22min.

Ementa:

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei os quais se pede autorização visam incluir no orçamento vigente saldos de superávit financeiros nas contas declinadas, apurados no dia 31 de dezembro de 2018.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 -Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 016, de 2019, conforme apresentado pelo Executivo Municipal.

> 3ª Sessão Legislativa 17° Legislatura Comissão de Finanças e Orçamento Parecer ao Projeto de Lei n. 016/2019

MI

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Relator

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 016, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

CELSO ROBERTO PEGORIN

Presidente

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Relator

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Membro

3ª Sessão Legislativa 17ª Legislatura Comissão de Finanças e Orçamento Parecer ao Projeto de Lei n. 016/2019